



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	" 4\$50
A 2.ª série	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem P. exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 361, regulando a composição das assembleas eleitorais do concelho de Alcobaça.
- Portaria n.º 460, autorizando a associação de beneficência Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo, a aplicar o produto da alienação duma casa a diversas obras no edificio onde se acha instalada.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:846, cedendo à Câmara Municipal de Bragança, a título de arrendamento, o antigo paço episcopal daquela cidade.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 362, autorizando a Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda de peixe que naquella localidade se effectua nas lotas de terra e mar.
- Lei n.º 363, autorizando a Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a subsidiar, até um ano depois da cessação da guerra europeia, os cultivadores de ananases daquelle districto.

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 460

Atendendo ao que representou a associação de beneficéncia Recolhimento de Jesus Maria José, com sede em Angra do Heroísmo, pedindo autorização para aplicar à realização de diversas reparações na parte velha do edificio, onde se acha instalado, o produto da alienação duma casa que lhe pertence e que se encontra situada em frente daquelle edificio, alienação requerida já ao Ministério das Finanças e que tem de ser feita pelo processo das leis de desamortização: manda o Governo da República, pelo Ministro do Interior, que a corporação impetrante seja autorizada a dar ao produto da referida venda a applicação proposta.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:846

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Bragança seja cedido, a título de arrendamento, o antigo paço episcopal daquelle cidade, com excepção da parte destinada à biblioteca, para nele serem instalados os serviços do registo civil e predial, da guarda republicana e outros de interesse público, mediante a renda annual de 120\$, que serão entregues à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada não referido concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer à sua custa as despesas necessárias com a conservação do edificio e o prémio do respectivo seguro contra incêndios, em relação à parte cedida.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Menezes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

LEI N.º 362

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda de peixe que naquella localidade se effectua nas lotas de terra e mar.

§ 1.º A cobrança desse imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 361

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A composição das assembleas eleitorais do concelho de Alcobaça fica regulada pela forma seguinte:

- 1.ª Assembleia — Alcobaça: freguesias de Alcobaça, Évora, Nossa Senhora dos Prazeres e S. Vicente de Aljubarrota.
- 2.ª Assembleia — Alfeizerão: freguesia de Alfeizerão.
- 3.ª Assembleia — Alpedriz: freguesias de Alpedriz e Cós.
- 4.ª Assembleia — Cela: freguesia de Cela.
- 5.ª Assembleia — Pataias: freguesia de Pataias.
- 6.ª Assembleia — S. Martinho do Porto: freguesia de S. Martinho.
- 7.ª Assembleia — Maiorga: freguesias de Maiorga e Vestiaria.
- 8.ª Assembleia — Turquel: freguesias de Turquel, Benedita e Vimieiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*.